



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 211/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0058133/2021-42

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3770/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **38063514**

Processo SLA: 3770/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: RPG Empreendimentos Eireli		CNPJ:	27.894.368/0001-05
EMPREENDIMENTO: RPG Empreendimentos Eireli		CNPJ:	27.894.368/0001-05
MUNICÍPIO: Mariana/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Felipe Cruz Figueiredo – Geógrafo (RAS e crit. Locacional) Aryane Aparecida Magalhães Cassiano Rocha -	MG 20210248359 20211000102042

Bióloga (RAS)		20211000105042
Ronaldo Soares Viana - Eng. Agrimensor (Levant. topográfico)		MG 20210285206
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM		1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM		1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 22/11/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38058391** e o código CRC **B73E00B2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058133/2021-42

SEI nº 38058391



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 29/07/2021, a empresa RPG Empreendimentos Eireli, localizada no município de Mariana/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 3770/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano;

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento irá realizar suas atividades em uma propriedade rural localizada no município de Mariana/MG, denominada “Água Limpa de Cima”, que possui área total de 24,9170 hectares e com reserva legal de 4,6449 hectares, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3140001-71E2.B1D6.F126.4306.9F55.0DC5.1655.D71D). Não foi apresentado o registro de imóveis da propriedade, mas apenas um contrato de compra e venda. Foi apresentado também contrato de arrendamento firmado entre o proprietário do imóvel rural, Moacir Sivirino Gonçalves e a empresa RPG, no qual foi informado que o empreendimento arrendou uma parte do terreno para a realização de sua atividade. Não foi informado neste contrato o tamanho desta parte bem como sua localização dentro do terreno.

Foi informado no SLA que a empresa RPG se encontra em fase de projeto, no entanto, conforme a imagem abaixo, pode-se constatar vestígios de operação sendo realizada dentro da mesma propriedade, ao redor da área diretamente afetada (ADA) informada na caracterização do empreendimento RPG, tendo em vista a existência de pilhas de material, máquinas e plantas de beneficiamento no local.

Imagen 01: Propriedade onde se pretende realizar a atividade.



Fonte: Google Earth (Acesso em 10/11/21), SLA e CAR.



Considerando que os vestígios de operação constatados estão fora da ADA informada pela empresa RPG e considerando que no contrato de arrendamento já mencionado não foi informado o tamanho bem como a localização da parte do terreno arrendada pela empresa, não foi possível identificar o responsável por esta operação.

O empreendimento contará com 10 funcionários que trabalharão em turno único, 05 dias por semana. A empresa realizará o beneficiamento de minério de ferro. **Não foi informada a origem deste material.** Quanto ao processo produtivo, foi informado que o beneficiamento será realizado por meio dos processos de britagem e classificação granulométrica (via peneiramento) a fim de se gerar produtos com granulometria de 12 a 28 mm, que serão comercializados com empresas que fazem o beneficiamento a úmido. Não haverá geração de rejeito.

Foi informado no item 4.6.4 do RAS (Atividades acessórias ao empreendimento mineral) que o empreendimento contará com um ponto de abastecimento de combustível com capacidade para armazenar 14 m³ de óleo diesel. **Também foi informado neste item que “a planta descritiva do ponto de abastecimento se encontra no anexo III deste estudo ambiental”, contudo, esta planta não foi anexada. Também não foram informadas no RAS as características da área de abastecimento e do(s) tanque(s).**

Na aba critérios locacionais do SLA, foi assinalado que não houve supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. Entretanto, conforme as imagens de satélite abaixo, foi constatada a supressão de aproximadamente 18,4 hectares (dezoito vírgula quatro) de vegetação nativa na propriedade em que o empreendimento pretende realizar sua atividade, inclusive em sua ADA. Parte da área da propriedade foi utilizada para a realização de atividade silvicultura.

Imagem 02: Área da propriedade em 27/01/2002, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.



Imagem 03: Área da propriedade em 07/04/2005, já com supressão de vegetação nativa iniciada.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.

Imagem 04: Área da propriedade em 11/06/2007, com avanço da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.



Imagem 05: Área da propriedade em 07/05/2013, com avanço da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.

Imagem 06: Área da propriedade em 11/06/2007, após a supressão de vegetação nativa e com realização de silvicultura.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.



Imagem 07: Área da propriedade em 24/06/2017, após a supressão de vegetação nativa e com realização de silvicultura.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.

Imagem 08: Área da propriedade em 14/06/2021, após a supressão de vegetação nativa, com realização de silvicultura e indícios de realização de outra atividade.

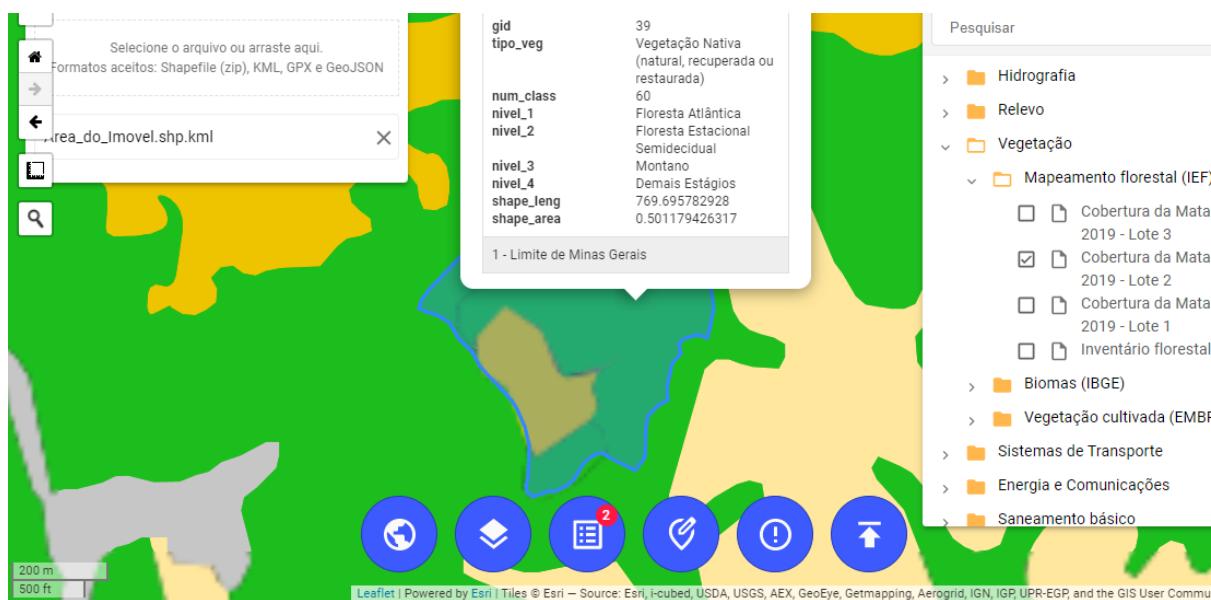


Fonte: Google Earth (Acesso em 16/11/21), SLA e CAR.

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), a propriedade está inserida em área de floresta atlântica.



Imagen 06: Mapeamento florestal



Fonte: IDE SISEMA

Ainda segundo a IDE Sisema, a área do empreendimento encontra-se inserida em "áreas prioritárias para conservação da biodiversidade". Não foi apresentada autorização para a realização desta supressão de 18,4 (dezoito vírgula quatro) hectares de vegetação nativa de área de floresta atlântica e, em função disso, será lavrado auto de infração. Considerando que o contrato de arrendamento de parte do terreno firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel, Moacir Sivirino Gonçalves, está datado de 13 de maio de 2021 e que a supressão ocorreu e data anterior à assinatura deste contrato, o auto de infração será lavrado em nome do proprietário do imóvel.

Destaca-se que a DNCopam 217/2017 em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

No que se refere à utilização de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,6 m³/dia no consumo humano e até 1,6 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos. Foi informado que esta água será fornecida pela concessionária local, mas não foi apresentada comprovação deste fornecimento. Serão utilizados ainda até 10 m³/dia na aspersão de vias sendo a água fornecida por caminhão pipa.

Como impactos ambientais a serem provocados pela realização da atividade do empreendimento e informados no RAS tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários e oleosos, de geração de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.



Com relação aos processos erosivos, foi informado que caso seja necessário será implantado sistema de drenagem contendo dique de contenção de finos.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que na área de operação serão utilizados banheiros químicos, cuja destinação dos efluentes/resíduos será de responsabilidade da empresa contratada. Também foi informado que o empreendimento contará com um banheiro na área do refeitório e que os efluentes serão destinados a uma fossa séptica a ser construída e posteriormente a um sumidouro. Quanto aos efluentes oleosos oriundos da lavagem ocasional do ponto de abastecimento a ser implantado, foi informado que serão destinados caixa separadora de água e óleo (CSAO) a ser instalada. **Não foi informada a destinação dos efluentes oleosos tratados (após sua passagem pela CSAO). Não foi apresentado cronograma de instalação destas estruturas de tratamento dos efluentes líquidos (CSAO e fossa séptica).**

No que se refere às emissões atmosféricas, a geração de particulados provenientes do tráfego de veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água. A geração de gases veiculares e das máquinas será mitigada através da manutenção preventiva dos motores.

Quanto à geração de resíduos sólidos foi informado que aqueles que estiverem contaminados com óleo serão destinados a empresas especializadas. Resíduos recicláveis como vidros, plástico, papel e metais serão enviados à Associação dos Catadores. A borra de óleo da CSAO será enviada à empresa de re-refino. **Não foi informada a destinação do lodo que ficar retido na fossa séptica.** Já os resíduos de características domiciliares serão destinados ao aterro sanitário que atende ao município. **Cabe informar que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM)e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Mariana para a realização deste serviço. A destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.**

No que tange à geração de ruídos, aqueles gerados em função do beneficiamento do minério serão mitigados por meio do enclausuramento do motor e das polias da planta de beneficiamento e também através da manutenção periódica deste equipamento. Com relação aos ruídos provocados pelos veículos, serão mitigados através de manutenção periódica e controle de velocidade.

No que se refere ao critério locacional, conforme a IDE SISEMA, o empreendimento está localizado na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério locacional elaborado pelo geógrafo Felipe Cruz Figueiredo sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº 20210248359. Neste relatório não foram apontados impactos ambientais além daqueles já informados no RAS.

Também conforme a IDE Sisema, foi constatado que o empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), todavia, foi assinalado na caracterização do empreendimento no SLA que o empreendimento não tem/terá impactos em bens acautelados.



Cabe informar também que não foi apresentada a certidão emitida pelo município abrangido pela ADA do empreendimento conforme artigo 18 do decreto 47.383/2018.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não apresentou a regularização ambiental da supressão de vegetação nativa ocorrida na área em que pretende realizar sua atividade e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RPG Empreendimentos Eireli”, para a realização da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Mariana/MG.